

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 34

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 06 de março de 2020

Data Magna: parlamentares celebram legado da Revolução de 1817

Comemoração foi instituída pela Lei nº 13.386/2007, posteriormente alterada

A comemoração da Data Magna de Pernambuco, no dia de hoje, foi destacada por parlamentares da Alepe durante a Reunião Plenária. Ontem, a deputada Teresa Leitão (PT) e o deputado Isaltino Nascimento (PSB) usaram a tribuna para enaltecer o legado da Revolução Pernambucana de 1817.

“O fato de a Data Magna ter voltado a ser feriado contribuiu para que a Revolução de 1817 fosse mais lembrada pela sociedade. A Alepe teve importante papel nisso, com o envolvimento de vários parlamentares e historiadores, assim como consulta à população”, registrou Teresa. “Esse fato histórico deixou muitas marcas em Pernambuco. Nossa bandeira é, até hoje, a bandeira revolucionária, assim como muitas práticas políticas do Estado ti-

veram a marca desse episódio”, complementou.

O feriado da Data Magna foi instituído pela Lei Estadual nº 13.386/2007, de autoria da então deputada Terezinha Nunes. Entre 2009 e 2017, a comemoração foi transferida para o primeiro domingo de março, mas, após alteração proposta pela ex-parlamentar e por Isaltino Nascimento em 2018, o 6 de março voltou a ser feriado em Pernambuco.

No seu discurso, o deputado socialista avaliou que os valores da Revolução Pernambucana são relevantes até a atualidade. “O movimento baseou-se em ideias iluministas e progressistas, defendendo a autonomia em relação à Coroa Portuguesa, a Proclamação da República, as liberdades de credo e de imprensa”, lembrou Nascimento.

“Em 1817, Pernambuco contou com o apoio da Paraíba e do Ceará. Hoje, os nove Estados do Nordeste têm uma consonância ideológica que fortalece toda a região”, prosseguiu o parlamentar. Ele anunciou que pedirá à Mesa Diretora da Alepe a produção de um livro sobre esse momento histórico, em parceria com o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. A ideia é que a publicação seja lançada em 2021 e distribuída em escolas e bibliotecas.

Para o deputado Wanderston Florêncio (PSC), a valorização da Revolução Pernambucana nas instituições de ensino é importante para manter o legado desse episódio. “Tenho certeza de que muitos pernambucanos conhecem a história de Tiradentes, mas



TERESA - “Feriado contribuiu para que episódio fosse mais lembrado por sociedade”



ISALTINO - “Movimento baseou-se em ideias iluministas e progressistas”

FOTOS: ROBERTO SOARES

não conhecem a do movimento de 1817”, pontuou.

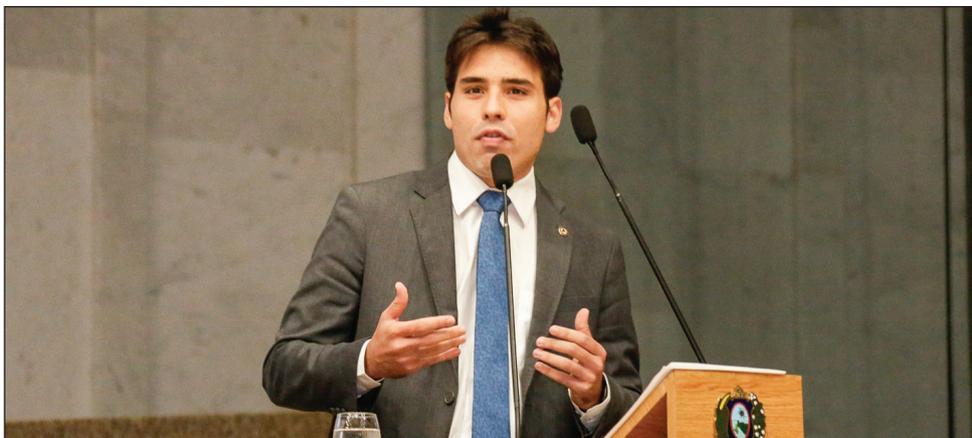
A mesma posição foi defendida pelo deputado João

Paulo (PCdoB). “Hoje, o pernambucano conhece pouco da história do Estado e de seus municípios. É importante que

a gente mostre que nosso povo tem um histórico de lutas e de resistências de simbologia nacional”, considerou.

Programa

FOTO: ROBERTO SOARES



ÍNDICE - “3% é um percentual muito pequeno, que não condiz com necessidade local”

João Paulo Costa lamenta baixa concessão de Bolsa Família na região

O deputado João Paulo Costa (Avante) lamentou, na Reunião Plenária de ontem, o fato de que a Região Nordeste recebeu apenas 3% dos novos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos em janeiro pelo Governo Federal. A informação foi noticiada pelo jornal O

Estado de S.Paulo.

A reportagem revelou que, no período, o Sul e o Sudeste responderam por 75% das novas concessões. Para o parlamentar, o percentual para o Nordeste é muito pequeno e não condiz com a necessidade de uma região que concentra 36,8% das

famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza na fila de espera do programa.

“Venho ressaltar a importância de mantermos um diálogo com o Governo Federal e mostrar que o Nordeste é muito importante para o País e tem muito potencial”, disse.

Nota da Redação

Diferentemente do que foi publicado na edição do dia 5 de março de 2020 no Diário Oficial do Poder Legislativo, na matéria intitulada “Cobrança pelo uso de tornozeleiras eletrônicas é aprovada em Primeira Discussão”, no trecho “E os que puderem pagar receberão imediatamente as tornozeleiras e só depois serão cobrados pelo uso...”, o correto é: “...Todos receberão os aparelhos de monitoramento. Somente em um segundo momento é que o Estado poderá procurar o representante do Judiciário para saber se o preso tem condições financeiras de pagar essa despesa...”.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto recebe estudantes de Bonito

Convite a unidade de ensino foi feito pelo deputado Clodoaldo Magalhães

A Escola Padre José Augusto (EPJA), do município de Bonito (Agreste Central), foi a escolhida para participar ontem de uma Aula de Cidadania na Alepe. Por solicitação do primeiro-secretário da Casa, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), alunos e professores visitaram as instalações do Poder Legislativo Estadual e ouviram palestras sobre o funcionamento da instituição, além de assistirem a uma Reunião Plenária.

O autor do convite foi à tribuna saudar os estudantes. “Vocês estão aqui para, junto com os professores, vivenciar e experimentar um pouco do dia a dia do Parlamento pernambucano, conhecer as atividades legislativas, entender

o funcionamento da Casa de Todos os Pernambucanos”, explicou Magalhães. “É essencial transmitir esses conhecimentos para a nova geração, a fim de construirmos uma sociedade mais justa e equilibrada”, complementou, destacando, ainda, o desenvolvimento industrial e turístico do município de Bonito.

Ao assistir a essa aula diferente, o aluno Vinícius Vilela disse ter se sentido realmente representado pelos deputados e deputadas estaduais. “É gratificante estar aqui aprendendo e vendo o que eles preparam para a gente. Estou absorvendo novas ideias para passar para os amigos também”, garantiu.

O professor Vando Silva ressaltou os benefícios da união entre a teoria e a prática.

“Eles estão visitando as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para terem um conhecimento maior sobre como tudo isso funciona”, observou. “Sem dúvida, será um momento de que jamais esquecerão.”

A turma também foi saudada pelo presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP): “Que possam conhecer os mecanismos de acesso ao nosso trabalho e saiam daqui sabendo mais sobre a ação dos parlamentares”. Representantes dos estudantes e do corpo docente foram recebidos pela Mesa Diretora durante a Reunião Plenária, quando foram presenteados com livros. A Aula de Cidadania integra o Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto.



FOTO: EVANE MANÇO

EXPERIÊNCIA - Alunos e professores aprenderam sobre funcionamento do Legislativo

Governo Federal

Projeto para liberar cruzeiros em Noronha preocupa João Paulo



FOTO: ROBERTO SOARES

IMPACTO - “Ecossistema sensível em termos de biodiversidade”

O deputado João Paulo (PCdoB) reagiu às propostas do Governo Federal de criar uma zona franca no Arquipélago do Marajó, no Pará, e de liberar a entrada de cruzeiros marítimos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em Pernambuco. “A união dos pernambucanos e dos brasileiros preocupados com o meio ambiente, para evitar o furor devastador do presidente Jair Bolsonaro, é urgente e necessária”, disse, na Reunião Plenária de ontem.

A possível chegada de navios de grande porte a Noronha causa preocupação ao comunista, assim como outras medidas em estudo para o arquipélago pernambucano. Entre elas, a liberação de voos noturnos e da pesca de sardinha e a instalação de grandes empreendimentos imobiliários e hoteleiros. O parlamentar, que enfatizou o posicionamento contrário do secretário de Meio Ambiente de Pernambuco, José Bertotti, irá propor a realização de uma audiência pública

ca pela Comissão de Meio Ambiente da Alepe sobre o tema.

A proposta de liberação dos cruzeiros foi feita depois que o senador Flávio Bolsonaro e o presidente da Embratur, Gilson Machado, visitaram a ilha. “A ideia de transformar Fernando de Noronha em uma nova Cancún, o superlotado balneário mexicano, vem sendo alinhada nos gabinetes de Brasília. O projeto é lastimável. O arquipélago é um dos ecos-

istemas mais sensíveis em termos de biodiversidade do País e hoje é administrado com o devido rigor ambiental pelo Governo do Estado”, assinalou.

Ele criticou, ainda, a possibilidade de isenções fiscais a fim de atrair investimentos privados para Marajó. Segundo João Paulo, o plano irá levar à “devastação da maior ilha fluviomarina do mundo”, banhada pelo Oceano Atlântico e pelos rios Amazonas e Tocantins.

Plenário

Reunião sobre coronavírus

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) repercutiu reunião promovida anteontem pelas Comissões de Saúde e Cidadania para discutir ações de prevenção e de assistência a possíveis pacientes infectados com o coronavírus em Pernambuco. O encontro contou com a presença do secretário estadual de Saúde, André Longo. Vice-presidente da Comissão de Cidadania, Collins defendeu a articulação do Poder Público com as organizações da sociedade civil para difusão de informações úteis à prevenção. “Não é necessário alarde, mas é importante que a população esteja informada sobre hábitos que podem diminuir a transmissão do vírus. A Alepe está à disposição para ajudar nesse trabalho, levando informações sérias, que confrontem as *fake news* que circulam sobre o tema”, pontuou. Ele agradeceu a disponibilidade do secretário e as ações realizadas pelo Governo do Estado, como o envio de um projeto de lei que amplia a equipe de saúde do Hospital Oswaldo Cruz, já aprovado pela Casa.



Forró: Patrimônio Imaterial

A aprovação do projeto de lei que torna o forró Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado foi ressaltada ontem pelo deputado Wanderson Florêncio (PSC). O parlamentar, autor da proposta, destacou que a iniciativa é uma grande conquista para os pernambucanos, pois é uma forma de valorizar o ritmo e a cultura do Estado. “Estou feliz em ter sido o protagonista desse movimento, pois a defesa do forró genuíno sempre foi uma luta do nosso mandato”, frisou. Ele afirmou, ainda, que a ação é uma maneira de salvaguardar as matrizes do ritmo, pois a cultura nordestina vem enfrentando problemas para manter suas tradições. “O resultado esperado é que, em se tornando Patrimônio, o bem seja mais difundido e conhecido amplamente.” Florêncio pontuou, também, que contou com o apoio de artistas e de todos os que fazem parte da cadeia produtiva do forró na elaboração do projeto.



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.661, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe da campanha "Junho Verde", dedicada à proteção do meio ambiente, por meio da iluminação especial na cor verde do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do prédio do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica estabelecido que, anualmente, durante todo o mês de junho, o prédio Sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, assim como o Prédio Museu Palácio Joaquim Nabuco, recebam iluminação especial na cor verde, a fim de promover o engajamento do Poder Legislativo de Pernambuco na campanha "Junho Verde", dedicada à proteção do meio ambiente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de março do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDERSON FLORÊNCIO

RESOLUÇÃO Nº 1.662, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

Submete a indicação do Forró para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica submetida a indicação do Forró para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de março do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

Ato

ATO Nº. 830/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2020, do **Deputado Waldemar Borges**, **RESOLVE**: exonerar e nomear a servidora do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 05 de março de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LARISSA RANIELY SALVADOR GOUVEIA	Assistente Parlamentar/PL-APC	Assessor Especial/PL-ASC	32%

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enaelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 841/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: declarar vaga a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS2, da Estrutura da Consultoria Legislativa, em virtude do óbito do servidor efetivo **GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO DE MELO E SILVA**, matrícula nº 615, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 05 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 842/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 030/2020, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **JEANE SOBREIRA DE SOUZA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **MARLENE VIEIRA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 05 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 843/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2020, do **Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **JESSICA MARIA XAVIER DE SÁ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JEANE SOBREIRA DE SOUZA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 05 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de março, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:**1)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 930/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Estabelece como direito dos servidores públicos estaduais civis e militares que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de fardamento e acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, na forma que indica)

2)Projeto de Lei Ordinária nº 931/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Veda o repasse pela cobrança das ligações clandestinas de energia aos consumidores.)

3)Projeto de Lei Ordinária nº 932/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui o Estatuto da Liberdade Econômica do Estado de Pernambuco)

4)Projeto de Lei Ordinária nº 933/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe no âmbito do estado de Pernambuco, sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e dá outras providências)

5)Projeto de Lei Ordinária nº 934/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.598, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre a proibição de venda de cigarros para pessoas menores de idade em todos os estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de proibir a venda e a distribuição gratuita de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, a pessoas com menos de 18 (dezoito) anos)

5)Projeto de Lei Ordinária nº 938/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Determina a obrigatoriedade, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, da instalação de sistema de reúso direto de águas nas pousadas, hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres.)

6)Projeto de Lei Ordinária nº 939/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Proíbe a entrada, distribuição, comercialização e uso, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, de cosméticos e produtos de higiene pessoal que contenham, em sua composição, componentes químicos nocivos à vida marinha.)

7)Projeto de Lei Ordinária nº 941/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Garante a instituição e a divulgação do Mural de Ações Parlamentares na entrada de cada unidade hospitalar veterinária pública de Pernambuco contendo às ações realizadas pelos parlamentares estaduais voltadas para a causa animal.)

8)Projeto de Lei Ordinária nº 942/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, para dispor sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Pernambuco – CIEPE)

9)Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo, e dá outras providências.)

10)Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica.)

11)Projeto de Lei Ordinária nº 947/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco.)

12)Projeto de Lei Ordinária nº 948/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva, de autoria do Deputado Augusto César, para incluir obrigatoriedade de profissional de Educação Física em academias de condomínio, nas condições que indica.)

13)Projeto de Lei Ordinária nº 951/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)

14)Projeto de Lei Ordinária nº 952/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece penalidades administrativas aos torcedores infratores e aos clubes de futebol cuja torcida praticarem crime de racismo em estádios do Estado de Pernambuco)

15)Projeto de Lei Ordinária nº 953/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe a divulgação da "Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas", no âmbito do Estado de Pernambuco)

16)Projeto de Lei Ordinária nº 954/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica)

17)Projeto de Lei Ordinária nº 955/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque)

18)Projeto de Lei Ordinária nº 956/2020, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Modifica a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir a priorização de alimentos não embutidos na merenda escolar)

19)Projeto de Lei Ordinária nº 957/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Festival de Inverno de Garanhuns, no Município de Garanhuns)

II)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 937/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à Inglaterra)

2)Projeto de Resolução nº 940/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Emernta: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Argentina)

3)Projeto de Resolução nº 944/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.)

4)Projeto de Resolução nº 945/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Jaime de Amorim)

5)Projeto de Resolução nº 950/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir o exame de produtos pelo consumidor.)
Relator: Deputado Antonio Moraes

2)Projeto de Lei Ordinária nº 559/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio nos locais que indica e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 564/2019

3)Projeto de Lei Ordinária nº 564/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Determina a necessidade de contratação de Bombeiros Civis para hospitais particulares do Estado de Pernambuco, bom como, no âmbito dos hospitais públicos estaduais a manutenção de bombeiros militar visando impedir a intercorrência de imprevistos sem que haja profissionais capacitados para intervir.)
Relator: Deputado Romário Dias

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 559/2019

4)Projeto de Lei Ordinária nº 561/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a adoção de medidas para a prestação de serviços de Psicologia e Assistência Social na rede estadual de ensino de educação básica, no âmbito do Estado de Pernambuco, em consonância com a alínea 4.7 do Parágrafo único da Lei nº 15.533 de 23 de junho de 2015, Plano Estadual de Educação – PEE, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

5)Projeto de Lei Ordinária nº 573/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de instituir requisito para celebração de contratos atinentes a veículos.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

6)Projeto de Lei Ordinária nº 662/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos.)
Relator: Deputado João Paulo

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 635/2019 E 778/2019

7)Projeto de Lei Ordinária nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a realização de castração química de cães e gatos e a comercialização de produtos químicos ou farmacológicos utilizados nos procedimentos de esterilização química desses animais.)
Relator: Deputado Romário Dias

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 662/2019 E 778/2019

8)Projeto de Lei Ordinária nº 778/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, quando há urgência de tratamento.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 662/2019 E 635/2019

9)Projeto de Lei Ordinária nº 651/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para os alunos com comprovada restrição alimentar pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Tony Gel

10)Projeto de Lei Ordinária nº 670/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Alberto Feitosa

11)Projeto de Lei Ordinária nº 701/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco..)
Relator: Deputado Romário Dias

12)Projeto de Lei Ordinária nº 731/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Estadual Terezinha Nunes, dispondo sobre os animais comunitários e do regime jurídico dos animais domésticos no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Joaquim Lira

13)Projeto de Lei Ordinária nº 745/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção à defesa animal.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

14)Projeto de Lei Ordinária nº 750/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de garantir o benefício aos Agricultores e Agricultoras Familiares)
Relator: Deputado Tony Gel

15)Projeto de Lei Ordinária nº 784 /2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 15.209, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, a fim de majorar o percentual exigido.)
Relator: Deputado Joaquim Lira

16)Projeto de Lei Ordinária nº 796/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, do Estatuto da Juventude, criado através da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os deveres, os princípios e as políticas públicas de juventude.)
Relator: Deputado Tony Gel

17)Projeto de Lei Ordinária nº 806/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir o atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, comerciais, órgãos públicos.)
Relator: Deputado Gustavo Gouveia

18)Projeto de Lei Ordinária nº 810/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de promover reserva de vagas a famílias que possuam membros com microcefalia.)
Relator: Deputado Gustavo Gouveia

19)Projeto de Lei Ordinária nº 875/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a entrada de alimentos em cinemas e teatros, sem restrições quanto ao local de aquisição.)
Relator: Deputado João Paulo

20)Projeto de Lei Ordinária nº 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei, em especial, garantir maior transparência na oferta de produtos ao consumidor.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

21)Projeto de Lei Ordinária nº 894/2020, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Antônio Coelho

22)Projeto de Lei Ordinária nº 903/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

23)Projeto de Lei Ordinária nº 915/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, para extinguir o prazo de caducidade dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do referido sistema de transporte)

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 891/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Submete a indicação de Escola Bíblica Dominical para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco)
Relator: Deputado Tony Gel

2)Projeto de Resolução nº 898/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo Paulo Filho)
Relatora: Deputada Priscila Krause

3)Projeto de Resolução nº 944/2020, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.)

Recife, 05 de março 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DA MOBILIDADE URBANA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 103, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Marco Aurélio Meu Amigo, João Paulo, Teresa Leitão, Fabíola Cabral e os Suplentes Delegado Erick Lessa, Tony Gel, Antônio Coelho, Guilherme Uchoa e Clarissa Tércio, para a Primeira Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar Especial da Mobilidade Urbana que, realizar-se-á às 09 horas do dia 09 de março do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, oportunidade em que serão recebidos os representantes da Frente de Luta pelo Transporte Público de Pernambuco, UNE e UBES.

Recife, 05 de março de 2020.

William Brígido
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 895/2020

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, para conceder dispensa parcial do pagamento de crédito tributário, na forma estabelecida no Convênio ICMS 121/2018, alterado pelo Convênio 232/2019, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/02/2020

Discussão Única da Indicação nº 3437/2020

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de ampliarem as orientações acerca da Prevenção e combate ao Coronavírus/COVID19 nas Prefeituras Municipais que fazem parte do polo turístico e empresarial do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3438/2020

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a distribuição de álcool em gel para que os bombeiros militares possam se prevenir contra o coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3439/2020

Autor: Dep. Clovis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a conclusão para da PE-037, trechos que liga o Distrito de Jussaral – Cabo de Santo Agostinho à BR 101 Sul Cabo Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1888/2020

Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao Baile em Todos os Carnavais, que na sua 11ª edição homenageou a Assembleia Legislativa de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1889/2020

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos à empresária pernambucana Daniela Petribú por ter sido uma das homenageadas do Prêmio Tacaruna Mulher 2020 na categoria “Política, Economia e Negócios”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1890/2020
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos à servidora Cássia Villarim, pelos seus 34 anos de serviços prestados nesta Casa Legislativa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1891/2020
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo: ***(In)Dignos de Oscar***, de autoria do Conselheiro e Diretor da Escola de Contas do TCE/PE, Valdecir Pascoal, publicado na Coluna “Opinião” do Jornal do Comercio, no dia 1º de março de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1892/2020
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: ***O que sinto ao redor***, de autoria do economista Fernando Dueire, publicado na coluna “Opinião”, do Jornal do Comercio, em 29 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1893/2020
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos ao Município de Gravatá, que completará 127 anos de emancipação política no dia 15 de março de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Requerimento nº 1894/2020
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco (CBMPE), Rogério Antônio Coutinho, pelo apoio ao resgate de animais presos na tubulação de um canal localizado no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife, em 1º de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Atas

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2020

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA E DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS 4 DE MARÇO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ROGÉRIO LEÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE A DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 3 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA SOBRE A REVOLUÇÃO 4.0 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O MUNDO DO TRABALHO, DIANTE DE UMA AMEAÇA IMEDIATA, COMO ANUNCIADA EXTINÇÃO DOS CAIXAS HUMANOS NO BANCO SANTANDER, CUJO EXEMPLO DEVERÁ SER SEGUIDO POR TODO SISTEMA BANCÁRIO, CONTRIBUINDO PARA AUMENTO DO DESEMPREGO. O DEPUTADO DORIEL BARROS REPERCUTE PRÊMIO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE PARIS/FRANÇA RECEBIDO PELO EX-PRESIDENTE LULA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPERCUTE NOTA DO FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO EM DEFESA DO PRONERA – PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PROJETOS 394/2019 E 439/2019 QUE ESTÃO NA PAUTA DE VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA NESTA TARDE. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ INFORMA QUE O DEPUTADO FEDERAL WOLNEY QUEIROZ FOI ESCOLHIDO COMO LÍDER DA BANCADA DO PDT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. A DEPUTADA JUNTAS ANUNCIA POSCIONAMENTO CONTRÁRIO AOS PROJETOS DE LEI 394/2019 E 43/2019. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REPERCUTE NECESSIDADE DE SE ANALISAR EVENTUAIS IMPACTOS DOS CRUZEIROS NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 2126/2020 A 2128/2020. ANUNCIADA PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 895/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (37 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 895/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 852/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (37 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 852/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 853/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (37 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO SALES FILHO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO 853/2019. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 935/2020. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 31/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 436/2019 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 531/2019. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 667/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020 APRESENTADA PARA SEGUNDO TURNO, A RELATORA DA PROPOSIÇÃO NA COMISSÃO DE CIDADANIA, DEPUTADA JUNTAS, DÁ SEU PARECER ORALMENTE EM PLENÁRIO NO SENTIDO FAVORÁVEL, SENDO SEGUIDA PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, CLARISSA TERCIO, JOÃO PAULO E ISALTINO NASCIMENTO. EM SEGUIDA, A MATÉRIA É SUBMETIDA A VOTAÇÃO SENDO APROVADO LEI ORDINÁRIA 667/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020 APRESENTADA PARA SEGUNDO TURNO. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 759/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 769/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 185/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 215/2019 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO

DE LEI ORDINÁRIA 361/2019, ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 2/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 394/2019 E 439/2019, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, TERESA LEITÃO, JUNTAS, JOEL DA HARPA, ROMERO ALBUQUERQUE, JOÃO PAULO, DORIEL BARROS, ROMÁRIO DIAS, GUSTAVO GOUVEIA, ALBERTO FEITOSA E WALDEMAR BORGES. O PRESIDENTE ENCERRA A DISCUSSÃO E SOLICITA QUE OS DEPUTADOS QUE FOREM FAVORÁVEIS AO PROJETO PERMANEÇAM SENTADOS E QUE FOREM CONTRÁRIOS FIQUEM EM PÉ. PERMANECERAM SENTADOS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLÓVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ANGELO, DELEGADO ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO E WILLIAM BRÍGIDO. FICARAM EM PÉ OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, DORIEL BARROS, ISALTINO NASCIMENTO, JOAO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, SENDO, PORTANTO, APROVADA A MATÉRIA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO PELA MAIORIA DOS PRESENTES. SÃO APROVADOS AINDA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 470/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 474/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 535/2019, SENDO ESTE ÚLTIMO COM OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLARISSA TERCIO, CLÓVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, JOEL DA HARPA, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS E WILLIAM BRÍGIDO. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 288/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 949/2020, AS INDICAÇÕES 3419/2020 E 3420/2020 E OS REQUERIMENTOS 1866/2020 A 1878/2020. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 951/2020 A 957/2020 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 950/2020. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO 949/2020. AS INDICAÇÕES 3437/2020 A 3439/2020 E OS REQUERIMENTOS 1888/2020 A 1894/2020. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA OUTRA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, LOGO EM SEGUIDA PARA SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI 935/2020.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS DE 4 DE MARÇO DE 2020, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DULCICLEIDE AMORIM, ROGÉRIO LEÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTES OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLODOALDO MAGALHÃES, FRANCISMAR PONTES, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO E SIMONE SANTANA, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. INICIADA A ORDEM DO DIA, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 935/2020 DO PODER EXECUTIVO QUE TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2020.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2154 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 897, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2155 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 31.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2156 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 288.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2157, 2159, 2160, 2161 E 2162 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 436, 667, 759, 769 e 935.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2158 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 531.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DORIEL BARROS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 05 de março do corrente ano, para viagem a Natal/RN.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000958/2020

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
É com muita satisfação que apresento nesta Casa Legislativa o nome para apreciação dos meus Pares, a Empresaria Paulista que trago a luz dos nossos trabalhos para o agraciamento com o Título de Cidadã Pernambucana.
Sendo o nosso querido Estado uma terra acolhedora de personalidades impares que dedicaram sua vida a um trabalho e deixaram como legado histórias que servem de inspirações para gerações futuras, apresento o nome da empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, presidente da rede varejista Magazine Luiza, para receber tal honraria.
A ilustre cidadã é natural da cidade de Franca, no interior de São Paulo, e desde cedo mostrou um talento especial para os negócios. O desejo de comprar presentes de Natal para sua família e amigos foi o que a levou abrir mão de suas férias escolares para trabalhar como balconista na loja de seus tios, Luiza Trajano Donato e Pelegrino José Donato.

A Cristaleira era uma pequena loja de presentes em Franca que foi comprada pelos tios de Luíza em 16 de novembro de 1957. Sua tia criou um concurso cultural na rádio local para os moradores da cidade escolherem o nome da loja recém-comprada. Com essa estratégia de Marketing, o negócio ganhou o nome de Magazine Luiza, em homenagem à tia, Luiza Trajano Donato.

Luiza que tinha começado como balconista ganhou gosto pelo trabalho e aos 18 anos passou a trabalhar de forma efetiva. Após se formar em Direito e Administração de Empresas, ela chegou a ocupar cargos em todos os setores da empresa. Já em 1991, ela recebeu um bilhete de sua tia avisando que era a hora de assumir o comando da companhia. Luiza não teve dúvidas e aceitou o desafio.

Em 1992, ela começou a modernizar a empresa. Com a ajuda de um vendedor, o cliente ia até uma unidade do Magazine Luiza e pelo computador, comprava mercadorias que não estavam expostas. A ação recebeu o nome de Lojas Virtuais. Para driblar as baixas vendas do mês de janeiro, ela implementou uma das ações da loja (que é destaque até hoje) nas manchetes de jornais: A Liquidação Fantástica. O auge de sua carreira aconteceria alguns anos mais tarde, em 2008, quando se tornou presidente da rede.

Hoje com mais de 740 lojas, 9 centros de distribuição e 3 escritórios, espalhados por 16 estados brasileiros, com um quadro com algo em torno de 23 mil funcionários, sendo 51 lojas e 1770 colaboradores somente em Pernambuco, a companhia figura entre as maiores redes varejistas do País, oferecendo produtos para a casa da família brasileira. A empresa se destaca também pelo seu exemplar papel social, pois através de sua política e seus programas busca constantemente valorizar o desenvolvimento e inclusão das mulheres no mercado de trabalho, além disso, a sua preocupação com o meio ambiente, vista através das suas práticas de sustentabilidade, faz da empresa um sinônimo de responsabilidade no meio profissional.

Luiza Foi a primeira colocada como Top Influencer do LinkedIn brasileiro em 2019 e eleita Personalidade do Ano de 2020 pela Câmara do Comercio Brasil-EUA. Além disso, Luiza lidera o Grupo Mulheres do Brasil, que foi criado em 2012, por 50 mulheres atuantes em diversos segmentos da economia. Elas se uniram em prol de um objetivo comum: melhorar o país. Dentre as várias outras homenagens que a empresária já recebeu destacam-se a Grã-Cruz da Ordem do Ipiranga, concedida pelo Governo do Estado de São Paulo em 2017, e o prêmio de Empreendedora do Ano da Revista Isto É, concedido a esta no ano de 2004.

Toda a carreira de Luiza é marcada pelo profissionalismo, pela extrema dedicação, pelo zelo ao trabalho, pelo respeito aos colegas e sem dúvida nenhuma pela coragem e empreendedorismo. Entre as várias lições que a empresária nos apresentou ao longo de sua brilhante carreira, sem dúvida nenhuma a mais significativa é o exemplo para todas as mulheres na luta pela igualdade e respeito na área profissional. Pessoas como Luiza são inspirações para que cada vez mais mulheres rompam a barreira do preconceito e assumam cargos de liderança que condizem que sua capacidade técnica e profissional. Esse processo de representatividade é de fundamental importância para a evolução da sociedade como um todo, não há mais espaço para velhas práticas e pensamentos que diminuem a imagem da mulher nas relações de trabalho.

Sendo assim, vejo como mais que oportuno, o momento de reconhecer, na empresária Paulista Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues uma verdadeira Pernambucana, digna do reconhecimento e dos agradecimentos de todo o povo deste querido Estado, outorgando-lhe o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

**Antônio Moraes
Deputado**

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000959/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual de Incentivo a Prática do Tênis

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 165-B Dia 8 de junho: Dia Estadual de Incentivo a Prática do Tênis. (AC)

Parágrafo único. O Dia estadual previsto no caput poderá contar com ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da promoção do tênis em Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prática esportiva é uma medida com eficácia comprovada para a manutenção da vida saudável, com efeitos na ordem física e mental. Atividades desse tipo têm papel fundamental no desenvolvimento motor das crianças, além de auxiliar na formação do caráter como cidadão.

No dia 8 de junho de 1997, o tenista Gustavo Kuerten (Guga), se tornou o primeiro brasileiro a vencer um título de Grand Slam, o Roland Garros. Eventualmente, Guga ainda conquistou esta competição outras duas vezes, além de ter entrado para o Hall da Fama Internacional do Tênis. Mesmo aposentado, Guga é o maior ídolo nacional do Tênis, além de ser a personificação dos valores que o esporte almeja levar aos adeptos, como disciplina, humildade, coragem, respeito e garra.

Diante das importâncias citadas, a proposta visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Incentivo à Prática do Tênis. A data simbólica sugerida é o dia 8 de junho. Ao mesmo tempo em que homenageia o ex-jogador, a data também representa a esperança de que novos jovens se inspirem na história de Guga e, ao menos, vivam de acordo com os valores que ele transmitiu como tenista.

Assim, conto com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000960/2020

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir medidas de acessibilidade

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

II -

I) Garantir a gratuidade no pagamento em estacionamentos, públicos e privados, da tarifa equivalente ao período mínimo de 40 (quarenta) minutos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As pessoas com deficiência têm, sabidamente, maior dificuldade para sua locomoção. Em razão desses obstáculos, não raro se veem obstadas de realizar suas atividades com a devida tranquilidade em estabelecimentos, públicos e privados.

Diante disso, é importante que se garanta melhor acesso e comodidade. É papel do Estado, nesse sentido, facilitar tal trânsito e dar às pessoas com deficiência uma existência mais condigna.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria. Art.14

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000961/2020

Veda a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 13.834, de 4 de junho de 2019, lei que tipifica o crime de denúncia caluniosa com a finalidade eleitoral (fake news).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou a contratação para cargos ou empregos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco de pessoas condenadas em razão da prática de crimes previstos na Lei Federal nº 13.834, de 4 de junho de 2019.

Parágrafo único. A vedação se dará após a decisão da condenação transitar em julgado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As chamadas notícias falsas, ou fake news, são conteúdos produzidos com o objetivo de disseminar mentiras sobre pessoas e acontecimentos, enganando a população e influenciando a opinião pública.

A temática vem ganhando visibilidade no mundo e no Brasil nos últimos anos. Não se pode deixar de considerar que a disseminação de notícias falsas tem capacidade e potencial para influenciar o resultado de um pleito eleitoral, como ocorreu nas eleições de 2018, nas quais foram nitidos os reflexos dessas manobras na manipulação do pensamento e na decisão do eleitor, o que acaba por atingir o Estado Democrático de Direito.

Em contextos eleitorais, o impacto da desinformação tende a ser muito nocivo.

Assim, não é exagero afirmar que as fake news constituem uma ameaça à democracia, na medida em que podem deturpar os resultados eleitorais. Não se pode admitir que abusos eleitorais interfiram na soberania das urnas. É imprescindível criar mecanismos efetivos para impedir a difusão das fake news durante as eleições.

Esta proposição visa, portanto, coibir a divulgação de notícias falsas, principalmente por meio da internet e redes sociais, por agentes públicos.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2020.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000962/2020

Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito público de acesso à informação aos registros relativos à distribuição de medicamentos de componente especial e especializado pela rede estadual de saúde, observando-se:

I - a transparência ativa, que significa a obrigação do Poder Público em divulgar todas as informações de interesse público, independentemente de solicitações, em formato aberto;

II - a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

III - o controle social;

IV - a publicidade dos atos administrativos e a cultura da transparência na administração pública.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, também são considerados medicamentos distribuídos pela rede estadual:

I - os medicamentos financiados ou cofinanciados pela União, cuja distribuição fica a cargo da Administração Estadual; e

II - os medicamentos que, embora sejam distribuídos pela Administração Estadual, tenham a entrega ao destinatário final delegadas por esta às secretarias municipais de saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte, que não estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A Administração Pública Estadual fica obrigada a divulgar, na forma de dados abertos, a relação dos medicamentos distribuídos na rede estadual de saúde, os quais devem ser acompanhados das seguintes informações:

I - a disponibilidade, por local de distribuição;

II - a data da última remessa de medicamentos que foi entregue no local de distribuição;

III - os dados do processo licitatório para a aquisição do medicamento; e

IV - os dados do contrato ou da ata de registro de preço que rege o seu fornecimento.

§ 1º Em caso de falta do medicamento, deverá também ser divulgado:

I - o número atualizado de dias que o medicamento está em falta; e

II - se houver, a data prevista de chegada no órgão dispensador final.

§ 2º Não se aplicam aos medicamentos de componente especializado com aquisição centralizada pelo Governo Federal as determinações deste artigo constantes no “caput”, incisos III e IV.

§ 3º A divulgação a que se refere este artigo será realizada por meio da rede mundial de computadores e deverá utilizar-se de linguagem fácil e procedimento acessível.

Art. 4º Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em tempo real.

Parágrafo único. No que se refere às movimentações feitas no Almoxarifado Estadual de Medicamentos da Secretaria Estadual da Saúde, os dados deverão ser atualizados com a frequência máxima de 1 (um) dia útil, sendo preferencial a adoção de “software” que permita a atualização em tempo real.

Art. 5º Os dados publicados não devem conter qualquer tipo de informação que permita a identificação pessoal dos usuários.

Art. 6º Na base de dados divulgada deverá estar disposta a designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto cria os instrumentos necessários para garantir a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde, de modo a assegurar a materialização dos direitos constitucionais à informação e à saúde.

Busca-se com o projeto permitir que todo o cidadão tenha acesso fácil a dados essenciais a respeito dos medicamentos a que tem direito por lei, tais como: a disponibilidade, por local de distribuição; a data da última remessa de medicamentos que foi distribuída; os dados do processo licitatório para a aquisição e do contrato que rege o seu fornecimento; ou ainda o motivo da falta e a data prevista de chegada da nova remessa, se for o caso.

A transparência é um dos pilares centrais de qualquer projeto de Estado que se pretenda democrático. No caso brasileiro, ela está amplamente garantida no ordenamento jurídico, a ponto de receber tratamento de direito fundamental. A garantia do acesso a informações está constitucionalmente prevista no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37.

No nível infraconstitucional, tem-se a Lei Federal n.º 12.527/2011, que cria normas gerais a respeito do tema e oferece uma gama de ferramentas para que os cidadãos possam exigir à Administração Pública o seu dever de ser transparente.

A garantia da transparência, nos termos e de acordo com as diretrizes da Lei, já é uma atribuição de todos os órgãos do Poder Público. O que o presente projeto busca é definir regras específicas de transparência a partir da norma geral já definida pela Lei Federal n.º 12.527/2011.

Diz o art. 45 da referida norma: "Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III".

As regras específicas definidas neste projeto materializam as diretrizes estabelecidas na Lei Federal, que estabelece a norma geral:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A competência para legislar sobre a defesa à saúde é concorrente (art. 23, XII, CF). No projeto em questão, está-se falando de defesa à saúde por meio da transparência na distribuição de medicamentos feita pela Administração Pública. Ou seja, busca-se suplementar uma norma geral federal sobre transparência com dispositivos específicos sobre a transparência na distribuição de medicamentos, o que é autorizado pelos §§ 1º e 2º do art. 23.

Importante destacar que todos os dados de que trata o presente projeto já são públicos por força de lei. Ademais, todos eles já estão disponível nos sistemas da Administração Estadual, que inclusive possui um sistema informacional com os dados referentes ao medicamentos. Tal sistema, de acordo com a própria Secretaria, é acessível pelas secretarias municipais, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública. O que falta é que esses dados sejam colocados à disposição do público.

Ou seja, a atribuição de transparência já existe, bem como já existem os dados que se pretende publicizar. O que se busca, portanto, é apenas garantir que a publicização se dê de modo acessível e compreensível para qualquer cidadão.

No caso da Administração Estadual isso é ainda mais importante, pois cabe a ela distribuir componentes especializados, muitas vezes de alto custo, que são essenciais para proteger a saúde e até mesmo a vida de um número altíssimo de pacientes. Para essa parcela da população e seus familiares, saber se há e onde há um medicamento é o mínimo. Ter acesso às razões pelas quais não há determinado medicamento é também muito importante, pois permite que os atingidos possam fiscalizar a Administração e pleitear com maior facilidade os seus direitos.

As informações de que trata o presente projeto são essenciais para que o direito à saúde pública, gratuita e de qualidade seja, de fato, efetivado. Além do mais, é dever do Poder Público que absolutamente ninguém seja prejudicado pela falta de informação sobre como funciona o processo de fornecimento e distribuição dos referidos medicamentos.

Para suprir essa lacuna de falta de informações sobre os medicamentos e garantir o acesso à saúde e à informação, propomos à Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2020.

João Paulo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000963/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir "Junho Laranja", mês dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 194-B. Durante todo o mês de junho: Mês Estadual "Junho Laranja", dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa intenta promover a alteração do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de nele inserir o Mês Estadual "Junho Laranja", dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados.

O interstício anual foi assim escolhido porque compreende o Dia Nacional de Luta contra Queimaduras, comemorado, em todo o território nacional, no dia 6 de junho de cada ano.

É uma data propícia para promover-se o alerta da população com relação aos riscos oriundos das queimaduras, inclusive, por sua proximidade com as festas juninas. Período tradicionalmente marcado por brincadeiras com fogos de artifício e pela construção de fogueiras de São João, os índices de acidentes dessa natureza sobem consideravelmente.

Tendo em vista, tratar-se de relevante questão de saúde pública, solicito o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2020.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000964/2020

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A atividade de condutor de ambulância no Estado de Pernambuco, rege-se por esta Lei.

Art. 2º Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância no Estado de Pernambuco, devem atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos;

II - ter concluído o ensino médio;

III - ser portador na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E; e

IV - ter recebido o treinamento especializado, nos termos do art. 145-A, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º É obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos, indistintamente da equipe de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição é uma demanda justa da Associação Brasileira dos Condutores de Ambulância – ABRANCO e do Sindicato dos condutores de Ambulâncias – SINDCONAM-PE, quem além de conduzir os veículos de emergência, ainda auxiliam a equipe de saúde no atendimento ao paciente.

O condutor de ambulância faz parte de uma categoria diferenciada, não transporta objetos, mas pacientes debilitados. Necessita, portanto, de uma formação especializada para auxiliar a equipe de saúde.

Entendemos que o condutor de ambulância deve ter no mínimo 21 anos, bem como deve ter concluído o ensino médio.

Deve nos termos do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro, estar habilitado na categoria D ou E, além de ter recebido o treinamento previsto no art. 145-A do mesmo diploma legal.

O condutor de ambulância deve, outrossim, acompanhar a equipe de saúde no atendimento, auxiliando nos gestos básicos de suporte à vida, imobilização e transporte da vítima, reanimação cardiopulmonar e etc.

O exercício da atividade demonstra não se tratar de motorista comum, mas de um profissional que tem a obrigação de se qualificar em cursos específicos, buscando o seu aprimoramento, contribuindo para salvar vidas. Deve, obviamente, ter o reconhecimento legal.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2020.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003440/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO a Superintendente Estadual de Pernambuco dos Correios, Sra. Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, no sentido do retorno das visitas dos carteiros na Rua Ana Maria Amélia, no bairro Bairro Novo do Camelo na cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, Superintendente Estadual de Pernambuco dos Correios; Thiago Norberto Diniz Nogueira, Líder Comunitário; Luiz Carlos Guilherme dos Santos, Solicitante do pedido.

Justificativa

Nos últimos meses o mandato vem recebendo reclamação por parte dos moradores da referida rua pela ausência dos carteiros na entrega das suas correspondências e encomendas, causando grande transtornos para todos que na sua maioria tem que colocar o endereço de parentes ou de amigos nas ruas próximas que passam carteiros. Além de que muitas das vezes as correspondências chegam atrasada ou devolvidas por não reconhecimento do destinatário. Saliendo que a rua Ana maria Amélia está cadastrada nos correios pelo cep: 54762-367. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 003441/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. **Marília Dantas** no sentido **realizar os serviços de drenagem, pavimentação e calçamento** em toda a extensão da rua Perpendicular, no bairro do Cordeiro na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Nascimento da Silva, Solicitante do pedido; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife - Emlurb; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores da comunidade do Cordeiro, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem, pavimentação e calçamento da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 003442/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Fernandha Batista, e ao Ilmo. Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER – Maurício Canuto Mendes, no sentido de viabilizarem com urgência a construção de uma bifurcação na Estrada dos Macacos com a Estrada de Aldeia – PE- 27.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canudo Mendes, Diretor Geral do DER.

Justificativa

É importante garantir a segurança nas estradas em Pernambuco, o deslocamento em segurança dos automóveis, das cargas, dos turistas, dos moradores, não somente nas vias principais, mas também nas vias secundárias e principalmente nas interseções das mesmas. O tráfego aparentemente local – Estrada dos Macacos - foi ampliado e tem o fluxo constantemente aumentado e relevante; com serviços diversos no município de Camaragibe e o próprio deslocamento da população local para: trabalho, escolas, universidades entre outros deslocamentos.

Todo este aumento de fluxo e os picos característicos dos horários decorrentes dos desti nos descritos acima fez da Estrada dos Macacos e das ruas confluentes: Rua Gilberto Viegas, Rua Quatro Barras e a Estrada das Pedreiras, ruas de um movimento expressivo para de forma abrupta confluir diretamente na Estrada de Aldeia – PE-27.

Por este motivo solicitamos com urgência e até por segurança a construção de uma "gota de ilhas na secundária ou rótula vazada e ilhas, mais faixas de mudança de velocidade" (nos dois sentidos: cidade/ subúrbio e subúrbio/cidade). Fazemos nosso apelo pela real necessidade para melhorar a segurança de todos os usuários das referidas vias, principalmente da Estada dos Macacos /Estrada de Aldeia – Estrada Aldeia / Estrada Macacos.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 003443/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco, Dra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, no sentido de **regularizar o abastecimento de água** em toda a extensão das Ruas Roraima, Tiguassu, Itamarati, Coitegi, Brassuela, Vale do Jaguaribe, Umburetama, na comunidade de Brega e Chique, situadas no bairro da Várzea na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Luiz Mariano, Liderança Comunitária.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores das citadas ruas que há mais de anos messes vem sofrendo com constantes interrupções no fornecimento de água, por causa da descontinuidade da troca do registro de passagem da água do abastecimento na comunidade, prejudicando o seu dia a dia, sem falar no prejuízo para o comercio que a falta de água está ocasionando com a compra de água através dos carros pipas para abastecer o seu empreendimento, aumentando o custo dos serviços oferecidos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 003444/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CELPE, Sr. Antônio Carlos Sanches, ao Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru, Sr. Jucelino Oliveira, e à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquel Lyra, no sentido de **providenciar da iluminação das vias do Loteamento Amilson Afonso, no Município de Caruaru**, de forma a atender à população da referida localidade que sofre com os danos da falta de luz nas suas ruas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Antônio Carlos Sanches, Diretor Presidente da CELPE; Jucelino Oliveira, Diretor da Unidade de Serviços de Rede da CELPE/Caruaru.

Justificativa

O Loteamento Amilson Afonso, no Município de Caruaru, recentemente recebeu regularização de energia elétrica para os as residenciais, fruto de indicação e provocação de nosso mandato, no entanto, ainda vem enfrentando uma série de dificuldades, especificamente a ausência de iluminação nas vias públicas do loteamento, trazendo implicações como risco de acidentes entre com veículos e pedestres, exposição maior à criminalidade que se vê acobertada pela ocultação fruto da escuridão, gerando um ambiente de medo, insegurança e instabilidade, afastando moradores das ruas, e por vezes do próprio bairro, dados os reiterados casos de furtos e assaltos. Nesse contexto, é que se apresenta este apelo, para que tanto a CELPE quanto a Prefeitura do Município de Caruaru, dentro dos seus espaços de competência, adotem medidas para regularizar a iluminação daquela região, dando condições de segura mobilidade a quem por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 05 de Março de 2020.
Delegado Erick Lessa

Requerimento

Requerimento Nº 001895/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Reverendíssimo Padre **FÁBIO JÚNIOR**, em reconhecimento aos seus quatro anos de atividades sacerdotais na Paróquia Nossa Senhora das Dores, localizada na cidade de Araripina, sendo um verdadeiro Apóstolo de Cristo, sempre fazendo o bem a comunidade com muita Fé em Deus e exemplos de amor ao próximo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Reverendíssimo Senhor Fábio Júnior, Padre.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso ao Reverendíssimo Padre Fábio Júnior da Silva, carinhosamente chamado pelos fiéis como Padre Fábio Júnior, em reconhecimento aos seus quatro anos de atividades sacerdotais na Paróquia Nossa Senhora das Dores, da cidade de Araripina, sendo um verdadeiro Apóstolo de Cristo, sempre fazendo o bem a comunidade com muita Fé em Deus e exemplos de amor ao próximo.

Fábio Júnior da Silva, nascido no dia 8 de junho de 1982, na cidade de Ouricuri, é filho de Benedito Dias da Silva e Rita de Souza Silva.

Iniciou seus estudos como seminarista em 2004, como Postulante Capuchinho na cidade de Maceió, Alagoas, passou pelos seminários de Catolé do Rocha na Paraíba, Petrolina e Crato no Ceará. Ele terminou os estudos em 2013.

Em 2014 participou da missão no Amazonas, em 2015 esteve realizando a missão de diácono em Salgueiro, foi ordenado como padre no dia 21 de dezembro de 2015, na sua cidade natal, Ouricuri. Logo em seguida assumiu a missão de ser pároco da Paróquia Nossa Senhora das Dores na cidade de Araripina, em 3 de janeiro de 2016.

Ao longo desses 4 anos em nossa cidade, desenvolveu um importante trabalho ao ultrapassar as portas da igreja e ir ao encontro dos excluídos e rejeitados, acolhendo os menos favorecidos. Travou uma batalha principalmente na recuperação de alcoolatras e dependentes químicos (recordo aqui a pastoral da sobriedade), ajudou as famílias desestruturadas, realizou inúmeras festas comemorativas dos padroeiros das comunidades da nossa paróquia, que além de serem momentos de união, estreitaram e reforçaram os laços entre as várias comunidades e todos os componentes da paróquia.

Além disso, esses momentos inesquecíveis nos fizeram recordar o espírito de partilha, união, alegria e solidariedade que deve ser a marca dos cristãos. Um trabalho silencioso, sem muitos holofotes, mas vital na comunidade cristã, com muito respeito as obras sagradas do nosso Criador, alimentando a Fé da população, especialmente aos que frequentam a paróquia do Alto da Boa Vista.

Finalizou a construção da matriz da paróquia Nossa Senhora das Dores; trabalhos voltados para a juventude, realizando encontros com cerca de 1000 participantes; estimulou o crescimento novenários no mês de setembro; realizou o *Fest Family* e eventos voltados para a valorização da comunidade, bem como abriu a oportunidade para os leigos, a fim de que a comunidade pudesse crescer e participar ativamente nas atividades paroquiais.

Dotado de um grande carisma espiritual, aproximou-nos mais de Deus na Sagrada Eucaristia. Ensinou-nos a participar de cada missa como se fosse a nossa primeira e última. E pelo seu exemplo, dedicação, paciência, persistência, tal como Bom Pastor, buscou e resgatou várias ovelhas. Esta foi a sua mais importante realização.

Promover o crescimento espiritual dos seus paroquianos, fortalecendo a Fé, dar-lhes um sentido de comunidade cristã e aproximá-los cada vez mais de Deus são as maiores missões que um sacerdote pode concretizar. Tendo a certeza da missão cumprida.

Concluiu sua missão no dia 1º de março deste ano, quando foi enviado para uma nova fase da sua vida na cidade Moreilândia. Ficamos com a certeza e o legado de salvar vidas, sem ver a quem, fazendo o bem sem querer nada em troca.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 05 de Março de 2020.
Roberta Arraes

Parecer

PARECER Nº 2084

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de informações de códigos bancários, em local visível ao público, nos referidos estabelecimentos.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Os estabelecimentos bancários, que dispõem de caixa rápido para uso dos clientes, devem afixar cartaz em cada terminal, com as especificações designadas no caput do art. 8º desta Lei, contendo a relação de código bancário de todos os bancos, no âmbito do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2020.
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES Presidente DEPUTADO ADALTO SANTOS DEPUTADO LUCAS RAMOS
(REPUBLICADO)

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 5 DE MARÇO DE 2020
--

ILHA DO MARAJÓ

VENHO HOJE A ESTA TRIBUNA PARA DENUNCIAR O PLANO DE BOLSONARO PARA A DEVASTAÇÃO DA MAIOR ILHA FLÚVIO-MARINHA DO MUNDO, AILHA DE MARAJÓ. BANHADA PELO ATLÂNTICO E PELOS RIOS AMAZONAS E TOCANTINS, O ARQUIPÉLAGO É PALCO DO FENÔMENO DE FORMAÇÃO DE ONDAS GIGANTESCAS NO ENCONTRO DA ÁGUAS – A POROROCA. A CRIAÇÃO DE UM PACOTE DE MEDIDAS FISCAIS PARA CRIAR UMA ESPÉCIE DE “ZONA FRANCA” NO ARQUIPÉLAGO PARAENSE CONCEDENDO ISENÇÕES FISCAIS QUE ATRAIAM INVESTIMENTOS PRIVADOS À REGIÃO É UM PERIGO. SEM CONTAR QUE NO ESTADO VIZINHO, O AMAZONAS, JÁ EXISTE UMA ZONA FRANCA E QUE NÃO ESTÁ COM BONS RESULTADOS ECONÔMICOS. QUERO TAMBÉM FAZER CORO E REFORÇAR O PRONUNCIAMENTO FEITO ONTEM, PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES SOBRE A AMEAÇA DO GOVERNO FEDERAL DE LIBERAR A ENTRADA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS NO ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA, UM DOS ECOSISTEMAS MAIS SENSÍVEIS EM TERMOS DE BIODIVERSIDADE DO PAÍS E HOJE ADMINISTRADO COM O DEVIDO RIGOR AMBIENTAL PELO GOVERNO DE PERNAMBUCO. SENHOR PRESIDENTE, COMO SE JÁ NÃO BASTASSE ESTAR DENUNCIADO NA ONU PELA QUESTÃO AMBIENTAL, SER RESPONSÁVEL PELO MAIOR DESMATAMENTO JÁ VISTO NA AMAZÔNIA E NO PAÍS, LIBERAR CENTENAS DE AGROTÓXICOS PARA A AGRICULTURA, DESMONTAR A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, QUERER A LIBERAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS PARA GARIMPO E EXTRAÇÃO DE MADEIRAS, TER SE OMITIDO NA MAIOR TRAGÉDIA ECOLÓGICA NA COSTA DO NORDESTE COM O DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO, JAIR BOLSONARO E SEU FILHO SENADOR AGORA PÔEM SOB ATAQUE OS SANTUÁRIOS ECOLÓGICOS DO BRASIL. OS ARQUIPÉLAGOS DE FERNANDO DE NORONHA, EM PERNAMBUCO E DO MARAJÓ, NO PARÁ, SÃO AS PRÓXIMAS VÍTIMAS! BOLSONARO ALÉM DE ABRIR NORONHA PARA NAVIOS DE GRANDE PORTE; TAMBÉM QUER INSTALAR NOVOS “RECIFES ARTIFICIAIS” COMO ATRAÇÃO PARA MERGULHADORES. A IDEIA DE TRANSFORMAR NORONHA EM UMA NOVA CANCUN – O SUPERLOTADO BALNEÁRIO MEXICANO – JÁ VEM SENDO ALINHAVADA NOS GABINETES DE BRASÍLIA E PELO VISTO, PODE ESTAR SOB RISCOS AINDA MAIS SÉRIOS, INCOMPATÍVEIS COM A INFRAESTRUTURA LOCAL E COM A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA. O LASTIMÁVEL PROJETO DO GOVERNO, REVELADO POR FLÁVIO BOLSONARO, FILHO DO PRESIDENTE, PREVÊ A CRIAÇÃO DE MAIS 12 PONTOS NOVOS DE NAUFRÁGIO E VAI PERMITIR A ATRACAÇÃO DE NAVIOS COM MAIS DE 600 PASSAGEIROS, REVERTER A PROIBIÇÃO DA PESCA DE SARDINHA E LIBERAR OS VOOS NOTURNOS. FALA-SE AINDA NA LIBERAÇÃO CASSINOS, GRANDES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E IMOBILIÁRIOS OUTRAS OBRAS CONFLITANTES COM O ECOSISTEMA LOCAL. GOVERNO DE PERNAMBUCO JÁ SE POSICIONOU CONTRA MAIS ESTA AGRESSÃO AO NORDESTE. O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, JOSÉ BERTOTTI, POR NOTA, DISSE DE FORMA CATEGÓRICA QUE O MODELO PROPOSTO NÃO “RESPEITA A NATUREZA”. SEGUNDO ELE, AS 21 ILHAS DO ARQUIPÉLAGO ABRIGAM UMA BIODIVERSIDADE ÚNICA E NÃO PODEM SER ALVO DO MODELO DE TURISMO PREDATÓRIO SUGERIDO PELO GOVERNO DE BOLSONARO. FERNANDO DE NORONHA PRECISA DE AÇÕES OPOSTAS ÀS PRETENDIDAS PELO GOVERNO. O SEU FUTURO DEPENDE DO QUE PRECISA SER COLOCADO EM PRÁTICA NO PRESENTE, COMO É O CASO DA LEI DO CARBONO ZERO, QUE PREVÊ A PROIBIÇÃO. A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2022, DA ENTRADA DE QUALQUER NOVO VEÍCULO QUE NÃO SEJA 100% ELÉTRICO. E REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS AMPLIANDO O USO DE ENERGIA SOLAR. O PRIMEIRO ECOPOSTO DA ILHA FUNCIONA DESDE 2016 E É ABASTECIDO EXCLUSIVAMENTE, COM ESTA ENERGIA. A UNIÃO DOS PERNAMBUCANOS E DOS BRASILEIROS PREOCUPADOS COM O MEIO AMBIENTE PARA EVITAR QUE O FUROR DEVASTADOR DE BOLSONARO, QUE JÁ FAZ ESTRAGOS NO CONTINENTE, É URGENTE E NECESSÁRIA! ESPECIALMENTE NA AMAZÔNIA, PARA QUE NÃO CHEGUE AO NOSSO TERRITÓRIO MARINHO, COM SUA ECOLOGIA TÃO DELICADA QUANTO IMPRESCINDÍVEL À PRESERVAÇÃO DA VIDA E DO PLANETA.

Portarias

PORTARIA N.º 390/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 10/2020, do **Deputado Manoel Ferreira**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) para 28,59% (vinte e oito vírgula cinquenta e nove por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MARIA DO CARMO CORREIA PINTO RIBEIRO**, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de março de 2020.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 391/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 11/2020, do **Deputado Manoel Ferreira**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 28,59% (vinte e oito vírgula cinquenta e nove por cento) para 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MARIA DO CARMO CORREIA PINTO RIBEIRO**, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de março de 2020.
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 392/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2020, do **Deputado Joaquim Lira**,

RESOLVE: atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Grat. Repre.
TIAGO ALEX ALVES DE MELO	Assessor Especial / PL-ASC	50%
THIAGO LEÃO DO NASCIMENTO	Assessor Especial / PL-ASC	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 05 de março de 2020.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro Secretário
--